MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR Fls. nº 01

Ofício nº 276

Lapa, 27 de Junho de 2005

TRÂMITE REGIMENTAL 01/07/05 João Renato Leal Afonso Presidente

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 26/2005 que fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa-PR, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA
PROTOCOLO nº 787/05
DATA 01/07/05
10:12

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI N° 26, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Súmula: Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixada em R$ 600,00 (seiscentos reais) a remuneração mensal a ser concedida aos membros do Conselho Tutelar deste Município.

§ 1° - A remuneração ora fixada não gera relação empregatícia com a municipalidade.

§ 2° - Na eventualidade do membro eleito, para o Conselho Tutelar, ser funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação.

Art. 2º - As despesas provenientes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.05 – Divisão de Ação Social
2037 – Serviços de Administração da Ação Social
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei são válidos a partir de 01 de Julho de 2005.

Art. 4º - A remuneração, ora fixada, será, sempre, reajustada na mesma data e em mesmo percentual dos reajustes concedidos aos funcionários públicos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI N° 26, DE 27.06.05

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o dispositivo do seu art. 3°, revogando as disposições contidas na Lei nº 1485, de 09.03.2000.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Junho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 26, DE 27.06.2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à consideração dos integrantes dessa Colenda Casa de Leis que fixa remuneração para os membros do Conselho Tutelar, deste município, tem como embasamento legal o art° 134 da Lei Federal n° 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual foi acatado pela Lei Municipal n° 1851, de 18 de abril de 2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, é de justiça que todo o trabalho seja remunerado em razão de sua essencialidade, complexidade e responsabilidade, que foram avaliadas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por deliberação unânime, acolhida por este Executivo.

Também se justifica tal pedido por entender que os Conselheiros Tutelares constituem um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão público encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Cabe ressaltar, que o horário de funcionamento do Conselho Tutelar nos dias úteis é das 09:00 às 17:00 horas, sem fechar para o almoço, continuando através de escalas, com plantões noturnos das 17:00 às 09:00 horas do dia subseqüente, assim, como, nos finais de semana e feriados, quando o trabalho é realizado através de plantões no horário compreendido entre 0:00 e 24:00 horas.

Em razão desta exposição e sabedor da sensibilidade que norteia as decisões dos membros desse Legislativo, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Junho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 26/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: FIXA A REMUNERAÇÃO MENSAL A SER CONCEDIDA AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAPA - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _02_ DE __AGOSTO__ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _04_ DE __JULHO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 14 / JULHO /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR LEANDRO B. DA SILVEIRA

LAPA, EM 14 / 07 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 26/05

PROJETO DE LEI N.º 26/05

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - MIGUEL BATISTA

SÚMULA: "Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa-Pr e dá outras providências."

PRAZO: 05/08/2005

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 07

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº26/05, que fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município da Lapa/Pr.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal fundamenta que o presente Projeto de Lei tem como embasamento legal o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), o qual foi devidamente acatado pela Lei Municipal nº1.851, de 18 de abril de 2005.

Ademais por questão de justiça todo trabalho deve ser remunerado, diante da importância que as funções do Conselheiro Tutelar representa para o bem estar social do Município.

3) CONCLUSÃO

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Projeto de Lei examinado obedece primeiramente à técnica legislativa e aos princípios da moralidade, razoabilidade e interesse público.

Ademais o Executivo Municipal está atendendo rigorosamente o disposto no artigo 134 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), tendo sido apresentados os principais requisitos: remuneração, dotação orçamentária, e demais disposições relevantes.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 26 de julho de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 09

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Diante do exposto, pelo Presidente desta Comissão e ora relator, entendemos que o Projeto de Lei nº 26/05 atende aos requisitos quanto à sua legalidade e técnica legislativa brasileira.

Ademais o teor da propositura visa, sobretudo, dar cumprimento aos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade e do interesse público e, no mérito, o acolhemos.

Lapa, 26 de julho de 2005.

MARCO ANTONIO BORTOLETO
Vereador-Membro

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 46/2005

Ref. Projeto de Lei nº 26/2005

Súmula: fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa-PR, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que fixa em R$ 600,00 (seiscentos reais) a remuneração mensal a ser concedida aos membros do Conselho tutelar deste Município.

Verificamos, também, que a remuneração ora fixada no art. 1º §1º, da presente proposição, não gera relação empregatícia com a municipalidade, ou seja, não criará vínculo trabalhista, entre as partes, com relação a este aspecto.

Importante salientarmos que os membros do Conselho Tutelar, não são enquadrados como agentes políticos, não são estatutários nem celetistas, sendo considerados pela doutrina, apenas, como agentes honoríficos.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Anotamos, ainda, que o art. 1º, § 2º consigna, com muita propriedade, que fica vedada a acumulação, quando na eventualidade do membro eleito, para o Conselho Tutelar, ser funcionário público municipal, ficando facultado ao mesmo optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo.

Destacamos, por necessário, conforme exigência legal, que consta, corretamente, no seu art. 2º, dotação orçamentária, por conta das despesas provenientes desta Lei.

Da mesma forma, quanto a remuneração, ora fixada, se faz mister o constante no art. 4º, cujo percentual dos reajustes serão os mesmos concedidos aos funcionários públicos municipais e na mesma data.

Com efeito, a presente proposição, não encontra óbice de natureza legal/jurídica, que possa impedir a sua apreciação, estando, pois, em condições de ser submetido à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 26 de julho de 2005

FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

PROJETO DE LEI Nº 45/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa - PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica fixada em R$ 600,00 (seiscentos reais) a remuneração mensal a ser concedida aos membros do Conselho Tutelar deste Município.

§ 1º - A remuneração ora fixada não gera relação empregatícia com a municipalidade.

§ 2º - Na eventualidade do membro eleito, para o Conselho Tutelar, ser funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação.

Art. 2º - As despesas provenientes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:
06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.05 – Divisão de Ação Social
2037 – Serviços de Administração da Ação Social
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei são válidos a partir de 01 de Julho de 2005.

Art. 4º - A remuneração, ora fixada, será, sempre, reajustada na mesma data e em mesmo percentual dos reajustes concedidos aos funcionários públicos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando o dispositivo do seu art. 3º, revogando as disposições contidas na Lei nº 1485, de 09.03.2000.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 27 de Julho de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário